



**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017**  
**CONVITE N º 001/2017**

A Câmara Municipal de Pereira Barreto **TORNA PÚBLICO** que no Plenário da Câmara Municipal, localizada na Rua Cozo Taguchi, n.º 1423, Centro, nesta cidade, em ato público, será realizada licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, estabelecido neste instrumento convocatório.

**Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria em Comunicação Social para a Câmara Municipal de Pereira Barreto, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

**Data e horário para a apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços:** até 09 de maio de 2017, terça-feira, às 14horas. (horário de Brasília).

Os trabalhos de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima mencionado, em ato público.

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de Pereira Barreto – Rua Cozo Taguchi, n.º 1423 – Centro – Pereira Barreto/SP.

**O Convite poderá ser retirado por qualquer interessado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pereira Barreto**, no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 12h30min às 17h30min.

Este certame licitatório será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

**Integram este Convite os seguintes anexos:**

I – Projeto Básico;

II – Modelo de Proposta de Preços;

III – Declaração de Habilidade;

IV – Procuração;

V – Declaração de Interesse para Participação no Processo Licitatório;

VI – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



VIII – Minuta de Contrato.

## **1. DA CONSIDERAÇÃO INICIAL**

1.1. O objeto contratado em decorrência do presente processo licitatório poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, mediante termo de aditamento, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **2. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONVITE**

2.1. As solicitações de esclarecimentos por qualquer interessado em relação a este Convite e seus anexos deverão ser dirigidas à autoridade subscritora deste Convite, observando, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

2.1.1. A pretensão a que se refere o item 2.1 deve ser formalizada mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pereira Barreto, localizada na Rua Cozo Taguchi, n.º 1423 – Centro – Telefones: (18) 3704-4455/ (18) 3704-4477 – e-mail:licitacao@camarapereirabarreto.sp.gov.br, cujo horário de expediente é das 12h30min às 17h30min. Também serão aceitos pedidos de esclarecimentos encaminhados pelo e-mail acima mencionado.

## **3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO CONVITE**

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

3.1.1. A pretensão a que se refere o item 3.1 deve ser formalizada mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pereira Barreto, localizada na Rua Cozo Taguchi, n.º 1423 – Centro – Telefones: (18) 3704-4455/ (18) 3704-4477 – e-mail:licitacao@camarapereirabarreto.sp.gov.br, cujo horário de expediente é das 12h30min às 17h30min. Também serão aceitos pedidos de esclarecimentos encaminhados pelo e-mail acima mencionado, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.2. A apresentação de impugnação contra o presente Convite será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação aplicada à espécie.

3.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, devendo a decisão ser divulgada e anexada aos autos do respectivo processo licitatório.



#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Podem participar deste processo licitatório pessoas jurídicas convidadas ou interessadas.

4.1.1. Entende-se por convidadas as pessoas jurídicas notificadas por esta Câmara Municipal para retirada do Convite.

4.1.2. Entende-se por interessadas as pessoas físicas ou jurídicas que manifestar em seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário e data marcados para a entrega dos envelopes, considerando-se o interesse de participação a apresentação de declaração elaborada conforme estabelecido no Anexo V deste Convite, em duas vias.

4.1.3. Os documentos de que trata o subitem 4.1.2 devem ser protocolados na Câmara Municipal de Pereira Barreto ou encaminhados para o e-mail: [licitacao@camarapereirabarreto.sp.gov.br](mailto:licitacao@camarapereirabarreto.sp.gov.br), no prazo até 24 (vinte e quatro) horas do horário e data marcados para a entrega dos envelopes, sendo imprescindível a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, antes da abertura dos mesmos.

4.2. Somente poderão participar interessados que possuam atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, cuja comprovação será feita através dos documentos de habilitação.

4.3. Não será permitida a participação de empresas:

4.3.1. estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.2. reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3. suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

4.3.4. impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

4.3.5. impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal n.º 9.605/1998;

4.3.6. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.3.7. não convidadas e que não atendam ao disposto nos subitens 4.1.2 e 4.1.3.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência de contratação prevista na Lei Complementar Federal n.º 123/2006,



deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que deverá ser feita de acordo com o modelo constante do Anexo VII deste Convite, e apresentada fora do Envelope n.º 1 (Documentos de Habilitação).

## **5. DO ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPES E RESPECTIVA ABERTURA**

5.1. Os interessados em participar do presente processo licitatório deverão apresentar 2 (dois) envelopes separados, devidamente fechados e indevassáveis, um contendo os Documentos de Habilitação (Envelope n.º 1), e o outro contendo a Proposta de Preços (Envelope n.º 2), que serão recebidos pela Comissão Julgadora até o dia **09 de maio de 2017, terça-feira, às 14h (catorze horas)** (horário de Brasília), quando se dará a respectiva abertura.

5.2. Os envelopes deverão conter os seguintes dizeres na parte externa:

Denominação e C.N.P.J. da Proponente  
Envelope n.º 1 – Documentos de Habilitação  
Câmara Municipal de Pereira Barreto  
Convite n.º 001/2017

Denominação e C.N.P.J. da Proponente  
Envelope n.º 2 – Proposta de Preços  
Câmara Municipal de Pereira Barreto  
Convite n.º 001/2017

5.3. Não havendo expediente na data marcada para a realização deste certame licitatório em decorrência de feriado, decretação de ponto facultativo ou de outro fato superveniente que impeça sua realização, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando o mesmo horário e local estabelecidos neste Convite, desde que não haja comunicação expressa em sentido diverso.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Para efeito de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar dentro do Envelope n.º 1 (Documentos de Habilitação):

### **6.1.1 Pessoa Jurídica:**

6.1.1.1 **declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação neste certame**, que deverá ser feita de acordo com o modelo constante do Anexo III deste instrumento convocatório;

6.1.1.2. **declaração do licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho**,



conforme o art. 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste instrumento convocatório;

**6.1.1.3. quanto à habilitação jurídica:**

I – em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.3.1. Os documentos descritos no inciso I deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**6.1.1.4. quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.);

II – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III – prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de regularidade de débito com as **Fazendas Estadual e/ou Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S., por meio da apresentação do C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S.;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da C.N.D.T. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com



Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.1.1.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta a presente alguma restrição.

6.1.1.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.

6.1.1.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Pereira Barreto, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.1.4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.4.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

**6.1.1.5. quanto à qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão Julgadora no ato de sua apresentação.

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal de Pereira Barreto aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços.

6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em



nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.5. A Comissão Julgadora diligenciará efetuando consulta direta na Internet, nos “sites” dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.2.6. O licitante será **inabilitado** quando:

I – deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no Envelope n.º 1 (Documentos de Habilitação), apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

II – algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

6.2.7. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente processo licitatório, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuros processos licitatórios.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A Proposta de Preços deverá ser digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões, entrelinhas ou cotações alternativas, devendo estar datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital.

7.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta como justificativa para quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

### **7.3. Deverão estar consignados na proposta:**

7.3.1. denominação, endereço, CEP, telefone/Cel., e-mail e n.º de inscrição no C.N.P.J. do licitante pessoa jurídica;

7.3.2. valor total global em algarismos e por extenso, o qual prevalecerá em caso de divergência, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente processo licitatório, ressalvando-se que o preço ofertado é fixo e irreajustável;

7.3.3. prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação;



7.3.4. declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

7.3.5. declaração impressa na proposta de que os serviços a serem executados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I, deste edital;

7.3.6. nome do banco, número da agência e número da conta corrente para o crédito correspondente ao pagamento.

7.4. A apresentação da proposta, sem que tenha havido tempestiva impugnação deste Convite, implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

7.5. A Câmara Municipal de Pereira Barreto exime-se de qualquer responsabilidade por propostas enviadas por via postal que sejam entregues à Secretaria Geral fora do horário estipulado neste Convite.

7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as correções de erros meramente formais.

7.7. Poderão ser corrigidos pela Comissão Julgadora erros meramente matemáticos.

7.8. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante do licitante, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

7.9. Se na proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste Convite, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o licitante na execução contratual.

7.10. Caso a proposta não identifique a validade, será considerada a estipulada neste Convite.

7.11. Não deverá constar da proposta qualquer tipo de desconto ou vantagem, pois o critério adotado para este certame licitatório é o de menor preço.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Os Envelopes n.º 1 (Documentos de Habilitação) e n.º 2 (Proposta de Preços) deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pereira Barreto, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, até o horário previsto para a apresentação dos envelopes.

8.2. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante esteja munido de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que poderá ser apresentado conforme o modelo constante do Anexo IV deste Convite, com a firma do representante legal da empresa que o assina devidamente reconhecida em



cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

8.3. Os trabalhos da Comissão Julgadora, objetivando a verificação das condições de participação e habilitação dos licitantes, serão iniciados, em ato público, na data, horário e local estabelecidos neste Convite.

8.3.1. Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora e pelos licitantes presentes.

8.4. A Comissão Julgadora examinará os documentos de habilitação e fará publicar o teor de sua decisão.

8.4.1. Por proposta da Comissão Julgadora, e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas pela comissão sobre a habilitação dos licitantes, a abertura dos Envelopes n.º 2 (Proposta de Preços) poderá ocorrer no mesmo ato.

8.4.2. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 8.4.1, a data de abertura dos Envelopes n.º 2 (Proposta de Preços) será oportunamente divulgada, respeitando-se o prazo disposto em lei para a interposição de recurso.

8.4.3. O Envelope n.º 2 (Proposta de Preços) de licitante inabilitado permanecerá fechado, e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias, após o que será inutilizado.

8.5. Os Envelopes n.º 2 (Proposta de Preços) serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os Envelopes n.º 1 (Documentos de Habilitação).

8.5.1. Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora e pelos licitantes presentes.

8.5.2. A Comissão Julgadora examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

8.6. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas, ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, os autos do processo serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto para homologação e adjudicação.

8.7. Se não for possível a obtenção do número mínimo de 3 (três) proponentes, seja por desinteresse de mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, a Comissão Julgadora dará continuidade ao procedimento, aplicando os dispositivos deste instrumento convocatório concernentes à aceitabilidade da proposta escrita.

8.8. As impugnações e os recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta em Lei.



## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1. A análise, o julgamento e a classificação das propostas serão efetuados pela Comissão Julgadora, com observância dos arts. 44 e 45 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2. As propostas serão julgadas levando-se em consideração o menor preço apresentado.

9.2.1. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

9.2.2. Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, com prévia notificação aos interessados.

9.3. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste instrumento convocatório e ofertar o menor preço.

9.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, aplicar-se-á o disposto no art. 48, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.5. É facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.6. Como critério de desempate, fica assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.6.2. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 9.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de que trata o subitem 9.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

9.6.3. Na hipótese da não contratação nos termos estabelecidos neste item, será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora do certame.

9.6.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. O processo licitatório, após o seu julgamento, será submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, objetivando sua homologação e adjudicação ao licitante que apresentou o menor preço.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Dos atos praticados com relação a este procedimento licitatório cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.2. O recurso será interposto pelo licitante que assim o desejar, devendo ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto e protocolado na Secretaria Geral, por intermédio do Presidente da Comissão Julgadora, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.2.1. Será admitida a apresentação do recurso por intermédio do e-mail: [licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br](mailto:licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada ao protocolo do original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.3. Interposto o recurso, os demais licitantes serão dele cientificados, uma única vez, por via postal, abrindo-se-lhes o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação.

11.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **12. DO CONTRATO**

12.1. Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, o licitante adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, conforme a minuta constante do Anexo



VIII deste Convite, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite e no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando houver solicitação do licitante adjudicatário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Pereira Barreto.

12.2. Se por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito do licitante adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (I.N.S.S.), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.) e a Fazenda Nacional, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de Pereira Barreto verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o licitante adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 12.2 mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.3. É facultado à Câmara Municipal de Pereira Barreto, quando o licitante adjudicatário, regularmente convocado, não assinar o contrato no prazo de que trata o item 12.1, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.4. A Câmara Municipal de Pereira Barreto e os licitantes vinculam-se às condições deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.

12.5. O contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo sua duração estender-se, a critério da Câmara Municipal de Pereira Barreto, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**



13.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pereira Barreto até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de cheque nominativo, transferência eletrônica ou depósito na conta corrente informada pela contratada em sua proposta de preços, após a apresentação da nota fiscal.

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

13.2. Se, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento da contribuição ao I.N.S.S., do F.G.T.S. e do I.S.S.Q.N., quando for o caso, poderão ser apresentados cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

13.3. A não apresentação dessas comprovações assegura à Câmara Municipal de Pereira Barreto o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

13.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Câmara Municipal de Pereira Barreto solicitará, imediatamente, à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda oferecer prazo para a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Pereira Barreto no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.5. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

## **14. DOS REAJUSTES**

14.1. O preço proposto poderá ser alterado ou reajustado após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo como base o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que vier a substituí-lo.

## **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais nele previstas e em lei.

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- 15.2.2. o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- 15.2.3. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal de Pereira Barreto;
- 15.2.4. a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- 15.2.5. a dissolução da sociedade;
- 15.2.6. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Câmara Municipal de Pereira Barreto, prejudique a execução do contrato;
- 15.2.7. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada;
- 15.2.8. razões de interesse público;
- 15.2.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Pereira Barreto, nos casos enumerados nos subitens 15.2.1 a 15.2.9;
- 15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Pereira Barreto;
- 15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Pereira Barreto poderá aplicar à contratada as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 16.1.1. advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- 16.1.2. multa, em conformidade com os itens 16.2 a 16.5;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Pereira Barreto, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 86, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

16.3.1. multa de 10% (dez por cento) até o 30.º (trigésimo) dia de atraso;

16.3.2. multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45.º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

16.4. A partir do 46.º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.5. O valor da multa poderá ser abatido do pagamento a que fizer jus a contratada, ou, ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será cobrado judicialmente.

17.6. As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 16.1.2.

16.7. A Câmara Municipal de Pereira Barreto, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Lei Municipal n.º 4.575, de 23 de dezembro de 2016 (Orçamento Municipal – 2017 – para a Câmara Municipal de Pereira Barreto), nas seguintes rubricas:

Categoria Econômica: 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Funcional Programática: 01.031.0001.-2.081.00 – Manutenção do Legislativo

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

18.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

18.2. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Pereira Barreto, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste processo licitatório.

18.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, destacando-se que os prazos só se iniciam evencem nos dias de expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto.

18.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização do certame.

18.6. As normas que disciplinam este Convite serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão Julgadora.

18.8. É competente o Foro da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente processo licitatório não resolvidos na esfera administrativa.

Pereira Barreto/SP, 28 de abril de 2017.

**Francisco Leite Gomes**  
Presidente da Câmara Municipal



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de especializados de Consultoria e Assessoria em Comunicação Social para a Câmara Municipal de Pereira Barreto.

**2. OBJETIVO**

- 2.1. Promover o fortalecimento da democracia e dos poderes que a garantem através da interação com o cidadão.
- 2.2. Estimular a participação popular no debate e na definição de políticas públicas e prioridades sociais.
- 2.3. Contribuir para o conhecimento e a compreensão da legislação municipal.
- 2.4. Disseminar informações de interesse dos diversos segmentos sociais, serviços e direitos dos cidadãos.
- 2.5. Contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal.

**3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1. A contratação justifica-se pela necessidade promover a divulgação do trabalho realizado pelo Legislativo pereirabarretense à população, através dos diversos meios de comunicação, informando ao cidadão as ações da Câmara Municipal e dando visibilidade ao trabalho dos parlamentares para que a população acompanhe as ações de cada vereador. O objetivo principal, portanto, é tornar acessível ao cidadão as informações sobre o trabalho do Legislativo de forma clara, objetiva e educativa, visando a aproximação entre população e a Câmara Municipal de Pereira Barreto.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 4.1. O presente certame licitatório observará o cumprimento dos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal e os dispositivos legais previstos pela Lei n. 8.666/93 e pela Lei Complementar n. 123/2006.

**5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Realizar cobertura e alimentação jornalística via texto, imagens, áudio, vídeo, arquivos, infográfico e fotografia das sessões plenárias, reuniões de comissão, audiências públicas internas e externas, sessões solenes e demais acontecimentos da Câmara Municipal de Pereira Barreto, bem como elaborar matérias especiais dos grandes temas discutidos pela Câmara Municipal de Pereira Barreto;
- 5.2. Atualizar as páginas estáticas do site da Câmara Municipal conforme demandas dos Vereadores e das diversas áreas da Câmara Municipal;



- 5.3. Atualizar, integrar e aprimorar sempre a presença da Câmara Municipal nas redes sociais, bem como prestar manutenção nas redes sociais indicadas pela CONTRATANTE com desenvolvimento de texto, fotografia e arte;
- 5.4. Encaminhar as demandas das redes sociais, quando detectadas, aos canais de resposta da Câmara;
- 5.5. Elaborar videocasts e prestar manutenção dos canais do YouTube ou equivalente designado pela CONTRATANTE;
- 5.6. Desenvolver hotsites com o objetivo de alimentar e divulgar online, produtos e serviços, disponibilizados ferramentas para as redes sociais, sempre que necessário;
- 5.7. Inserir códigos de programação simples no sistema administrativo do site da Câmara Municipal (HTML) sempre que necessário;
- 5.8. Divulgar o trabalho dos Vereadores para os veículos de comunicação como emissoras de rádios, de televisão, jornais e sites informativos na internet;
- 5.9. Monitorar os acessos ao site da Câmara Municipal e adequar os conteúdos, sempre que solicitados pelo Diretor Geral da Câmara de Pereira Barreto;
- 5.10. Adequar o conteúdo do site à identidade visual global adotado na Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias a partir da vigência do contrato;
- 5.11. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, na mídia DVD, todas as fotografias produzidas no período, exibidas ou não pelo site, identificadas e datadas, com resolução mínima de 300 dpi;
- 5.12. Prestar consultoria na montagem, gerenciamento, orientação, pauta, pesquisa de informação, consultoria em reportagens, textos, edição, revisão, diagramação, alocação de fotos e legenda de um jornal bimestral de utilidade pública, no formato digital, divulgando ampla e irrestritamente as atividades da Câmara Municipal, dos seus organismos e dos Vereadores, com o objetivo de informar, educar e orientar a população.

## **6. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

- 6.1. A pesquisa de mercado foi feita através de 3 (três) orçamentos sendo que a média de preços foi de R\$ 4.766,66 (quatro mil setecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

## **7. DOS PRAZOS**

- 7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo sua duração estender-se, a critério da Câmara Municipal de Pereira Barreto, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 8.1. O critério de julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO.

## **9. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**



- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pereira Barreto até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de cheque nominativo, transferência eletrônica ou depósito na conta corrente informada pela contratada em sua proposta de preços, após a apresentação da nota fiscal.
  - 9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.
- 9.2. Se, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento da contribuição ao I.N.S.S., do F.G.T.S. e do I.S.S.Q.N., quando for o caso, poderão ser apresentados cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 9.3. A não apresentação dessas comprovações assegura à Câmara Municipal de Pereira Barreto o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 9.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Câmara Municipal de Pereira Barreto solicitará, imediatamente, à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda oferecer prazo para a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Pereira Barreto no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 9.5. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se:

- 10.1. Fornecer à CONTRATADA diretrizes e orientação para elaboração de conteúdo e para a produção, elaboração, edição e geração do conteúdo digital de que trata este Projeto Básico, através da Egrégia Mesa, inclusive quanto ao estabelecimento de uma linha editorial para orientar os profissionais designados para o trabalho;
- 10.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos e fornecer todos os dados que venha a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à completa e correta execução dos serviços;
- 10.4. Receber o objeto do CONTRATO, desde que esteja em conformidade com as especificações;
- 10.5. Notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades no objeto;
- 10.6. Efetuar o pagamento, de acordo com a Cláusula Terceira deste CONTRATO;
- 10.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor devidamente designado, devendo rejeitas, no todo



ou em parte, o serviço executado em desacordo com o CONTRATO, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá:

- 11.1. Realizar os serviços de acordo com especificações constantes neste Projeto Básico na forma e nos prazos avençados neste instrumento;
- 11.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.4. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.5. Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente CONTRATO, salvo com expressa anuênciada CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do objeto.
- 11.6. Garantir a boa qualidade dos serviços objeto do presente CONTRATO.
- 11.7. Emitir relatório mensal sobre os trabalhos desenvolvidos em 02 (duas) vias, sendo que a primeira deverá, necessariamente, ser entregue à CONTRATANTE.
- 11.8. Disponibilizar um funcionário para estar presente nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em outros eventos promovidos pela CONTRATANTE, quando solicitados pelo Presidente, com antecedência mínima de uma hora antes da hora marcada para início dos eventos.

## **12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.3. A fiscalização da Contratante não exonera, não participa e não assume responsabilidades inerentes à fiscalização dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 12.4. Os fiscais do Contrato:
  - 12.4.1. Serão designados através do Contrato;
  - 12.4.2. Orientarão a Contratada em todas as questões omissas quantos aos serviços especificados;



12.4.3. Deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Não será admitida a subcontratação para a execução da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, sendo da Contratada a responsabilidade pela execução integral do contrato, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONVITE Nº 001/2017**

<b>DADOS DO LICITANTE</b>			
<b>Denominação:</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	
<b>e-mail:</b>		<b>C.N.P.J. n.º</b>	

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria em Comunicação Social para a Câmara Municipal de Pereira Barreto.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
01	Prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria em Comunicação Social para a Câmara Municipal de Pereira Barreto.	
Valor mensal total por extenso:		

- **Prazo de Validade da Proposta de Preços:** \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_) dias contados a partir da data de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação (mínimo de 60 dias).

**Declaro** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

**Declaro**, sob as penas da lei, que os serviços a serem executados atendem todas as especificações constantes no Anexo I deste edital.

**- Dados bancários para o crédito correspondente ao pagamento:**

- Nome do Banco: \_\_\_\_\_
- Agência n.º \_\_\_\_\_
- Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(nome completo do representante da empresa e n.º da Cédula de Identidade



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_,  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º  
\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre  
plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento  
convocatório do Processo Licitatório n.º 011/2017 – Convite n.º 001/2017, realizado  
pela Câmara Municipal de Pereira Barreto, inexistindo qualquer fato impeditivo de  
sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa e assinatura)



**ANEXO IV**

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento, a empresa \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), sediada em \_\_\_\_\_,  
inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º \_\_\_\_\_,  
para representá-la Convite n.º 001/2017, realizado pela Câmara Municipal de Pereira Barreto, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente assinar os documentos do processo licitatório, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e n.º de inscrição no C.P.F. do mandante)\*

\*A firma do mandante deve ser reconhecida.



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO**

A empresa \_\_\_\_\_ denominação  
da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida  
na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara interesse em participar do  
Processo Licitatório n.º 011/2017 – Convite n.º 001/2017.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(assinatura do representante legal)

Nome:

R.G. n.º

(Elaborar duas vias: uma para a Câmara Municipal de Pereira Barreto e outra para o  
licitante)



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Processo Licitatório n.º 011/2017 – Convite n.º 001/2017, realizado pela Câmara Municipal de Pereira Barreto, DECLARO, sob as penas da lei, nos termos do art. 27, V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa e assinatura)



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência de contratação como critério de desempate no Processo Licitatório n.º 011/2017 – Convite n.º 001/2017, realizado pela Câmara Municipal de Pereira Barreto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome:

R.G. n.º:



**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2017, DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO  
SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA  
BARRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES  
CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEREIRA BARRETO E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**, localizada na Rua Cozo Taguchi, n.º 1.423, Centro, CEP: 15370-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 55.757.785/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Francisco Leite Gomes, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Centro, CEP: \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu(sua) representante legal, o Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o n.º \_\_\_\_\_, considerando-se a homologação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, do Processo Licitatório n.º 011/2017 – Convite n.º 001/2017, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Edital do Processo Licitatório n.º 011/2017 – Convite n.º 001/2017, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (e da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006), cujos termos a **CONTRATADA** conhece e com os quais declara estar de acordo.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. o Edital do Processo Licitatório n.º 011/2017 – Convite n.º 001/2017;

1.2.2. a proposta datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria em Comunicação Social para a Câmara Municipal de



Pereira Barreto, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:**

3.1.1. realizar os serviços de acordo com especificações constantes do Anexo Único - Especificações dos Serviços, parte integrante deste Contrato na forma e no prazo avençados neste instrumento;

3.1.2 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE**;

3.1.3 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

3.1.4 manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.5 não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente **CONTRATO**, salvo com expressa anuênciā da **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

3.1.6 garantir a boa qualidade dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;

3.1.7 emitir relatório mensal sobre os trabalhos desenvolvidos em 02 (duas) vias, sendo que a primeira deverá, necessariamente, ser entregue à **CONTRATANTE**;

3.1.8 disponibilizar um funcionário para estar presente nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e em outros eventos promovidos pela **CONTRATANTE**, quando solicitados pelo Presidente, com antecedência mínima de uma hora antes da hora marcada para início dos eventos.

#### **3.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:**

3.2.1. permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações;

3.2.2 prestar as informações e os esclarecimentos e fornecer todos os dados que venha a ser solicitados pela **CONTRATADA** necessários à completa e correta execução dos serviços;

3.2.3 receber o objeto do **CONTRATO**, desde que esteja em conformidade com as especificações;



3.2.3 notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades no objeto;

3.2.4 efetuar o pagamento, de acordo com a Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

3.2.5 assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3.2.6 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por intermédio de servidor devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o **CONTRATO**, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

#### **4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria em Comunicação Social para a Câmara Municipal de Pereira Barreto, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de cheque nominativo, transferência eletrônica ou depósito na conta corrente informada pela **CONTRATADA** em sua proposta de preços, após a apresentação da nota fiscal.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à nota fiscal em até 05 (cinco) dias subsequentes a data vencida.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, imediatamente, carta de correção, quando couber, ou ainda oferecer prazo para a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Pereira Barreto no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.5. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua apresentação.

4.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CONTRATANTE** de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.



4.8. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.

4.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da **CONTRATADA** quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua duração estender-se, a critério da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no 1.º (primeiro) dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

5.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, caso a **CONTRATADA** não esteja executando a contento o objeto do presente contrato, rescindí-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização ou compensação.

## **6. DOS REAJUSTES**

6.1. O preço proposto poderá ser alterado ou reajustado após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666/1993, tendo como base o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou outro que vier a substituí-lo.

## **7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

8.1.1. advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

8.1.2. multa, em conformidade com os itens 8.2 a 8.5;



8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 86, §1.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do 1.º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.2.1. multa de 10% (dez por cento) até o 30.º (trigésimo) dia de atraso;

8.2.2. multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45.º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.3. A partir do 46.º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a **CONTRATADA** à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. O valor da multa poderá ser abatido do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou, ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será cobrado judicialmente.

8.5. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2.

8.6. A **CONTRATANTE**, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.7. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede a **CONTRATANTE** de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivamente verificados em decorrência das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Lei Municipal n.º 4.575, de 23 de dezembro de 2016 (Orçamento Municipal – 2017 – para a Câmara Municipal de Pereira Barreto), nas seguintes rubricas:

Categoria Econômica: 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Funcional Programática: 01.031.0001.-2.081.00 – Manutenção do Legislativo



## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Para a fiscalização do cumprimento deste contrato, fica designado pela **CONTRATANTE**, sob a supervisão de seu Presidente a Servidora Ana Lígia de Souza Arantes.

## **10. DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

### **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**

Pereira Barreto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

FRANCISCO LEITE GOMES  
Presidente

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. n.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. n.º \_\_\_\_\_